



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9606 , DE 11 DE MARÇO DE 2002

Regulamenta a admissão de estagiários nas Creches, Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª séries

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nas Creches, Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª séries, poderão ser admitidos como estagiários alunos dos cursos correspondentes de formação de professores.

Art. 2º A admissão dos estagiários tem por objetivo proporcionar ao candidato experiência profissional em atividades do Magistério e contribuir para a manutenção de um nível de ensino adequado à proposta pedagógica do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º O estágio obedecerá ao disposto na legislação federal específica, em especial a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, bem como a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º O estagiário deverá comparecer diariamente à Escola para:

- a) participar das atividades do processo Ensino-Aprendizagem da respectiva unidade escolar;
- b) apoiar os professores nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;
- c) atuar em atividades de reforço/recuperação de alunos das classes das séries iniciais do Ensino Fundamental, orientado pelo Professor da classe;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- d) substituir o regente da classe em suas faltas eventuais e impedimentos legais;
- e) participar da elaboração do Plano Escolar;
- f) colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins.

Art. 5º O estagiário perceberá por uma jornada de 40 horas semanais de estágio a retribuição mensal correspondente a duas vezes o valor da referência "18".

Art. 6º O estagiário gozará férias não remuneradas de acordo com o calendário escolar.

Art. 7º A admissão de estagiários será efetuada pela Área de Recursos Humanos, mediante encaminhamento e critérios estabelecidos pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de Março de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 11 de Março de 2002.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA